



# CONGRESSO NACIONAL

## MEDIDA PROVISÓRIA

### Nº 835, DE 2018

Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País.

#### DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem

**DESPACHO:** Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 835, de 2018



[Página da matéria](#)

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 835, DE 29 DE MAIO DE 2018

Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, e considerando a situação emergencial relativa ao abastecimento dos criadores de aves e suínos e das indústrias de processamento de ração animal em todo o País, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizado o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão - PROVB da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País, pelo período de trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O acesso a que se refere o **caput** será efetuado diretamente nas unidades armazenadoras da Conab ao preço praticado pelo PROVB.

Art. 2º As vendas em balcão serão realizadas na modalidade “à vista” e a compra ficará limitada, por pessoa física ou jurídica, a quinhentas toneladas diárias.

Parágrafo único. Para o acesso aos estoques de que trata esta Medida Provisória, os valores referentes à quantidade adquirida serão recolhidos em nome da pessoa física ou jurídica responsável, por meio de Guia de Recolhimento da União, que deverá ser apresentada, por ela ou seu representante legalmente constituído, devidamente quitada no momento da retirada do produto nas unidades armazenadoras próprias ou credenciadas da Conab.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 29 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Brasília, 28 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Medida Provisória que autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab a liberar o acesso imediato aos estoques de milho em grãos do Governo Federal, por um período de 30 dias corridos, aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País.

2. A Medida se presta para suprir de forma imediata a falta de alimentação para aves e suínos dos diversos criadouros do país, os quais se deparam com o desabastecimento provocado pela greve dos caminhoneiros desencadeada no último dia 21/05/2018, que prejudicou sobremaneira o transporte de todos os tipos de produtos perecíveis e não perecíveis pelo país. A greve geral atinge frontalmente todo o abastecimento do Brasil e está ocasionando a morte de milhares de aves e de outras criações animais por completa falta de alimentos.

3. Nesse contexto, sugere-se em caráter excepcional, alterar provisoriamente o público beneficiário de vendas em balcão realizadas pela Conab, possibilitando que os criadores ou as indústrias de ração possam adquirir o estoque de milho em grãos do Programa de Vendas em Balcão - PROVB, de forma a garantir a subsistência dos animais destinados ao abate, bem como o abastecimento de toda cadeia produtiva que depende da comercialização de aves e suínos.

4. A Conab exerce um papel estratégico na política agrícola do Governo Federal atuando como braço operacional do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), sendo fundamental para a implantação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e para a ampliação e qualificação no atendimento dos povos indígenas, quilombolas, comunidades de terreiro e famílias acampadas que aguardam para serem assentadas pelo Plano Nacional de Reforma Agrária. A Conab tem exercido também um papel importante para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, na execução dos programas PAA, Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF) e, mais recentemente, na Política de Garantia de Preços Mínimos da Agricultura Familiar (PGPM-AF). A Companhia tem se destacado, ainda, na operacionalização das doações para ajuda humanitária internacional, em apoio ao Ministério de Relações Exteriores, no contexto da Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome), em parceria com o Programa Mundial de Alimentos (PMA).

5. Com o agravamento da situação de abastecimento ocasionado pela greve prolongada do segmento dos transportes de cargas, torna-se inafastável a tomada de medidas urgentes e inadiáveis para, não apenas garantir o abastecimento da população de um modo geral, que se alimenta de animais de corte, bem como evitar prejuízos incalculáveis para os criadores de aves e suínos, o que poderia inclusive ocasionar uma quebra gigantesca em toda o setor.

6. A norma irá alcançar de imediato todos os estoques públicos governamentais de milho em grãos existentes, gerenciados pela Conab, regulados por meio da Lei nº 8.171, de 17/01/1991,

Portaria Interministerial nº 182, de 25/08/1994, Portaria Interministerial nº 38, de 09/03/2004, e mais a Resolução CIEP nº 01, de 23/02/2018, propiciando que a compra possa ser feita de forma direta, considerando-se a situação de emergência e de risco para todo o setor produtivo, bem assim o risco para o abastecimento geral da sociedade. A proposta é alcançar também as indústrias produtoras de ração destinada ao alimento de aves e suínos, de forma que se evite a catastrófica morte prematura de animais e, consequentemente, o colapso da cadeia produtiva e alimentícia.

7. A urgência e a relevância do conjunto das medidas apresentadas se fundamenta no agravamento da situação de emergência no semiárido brasileiro, em função da seca que afeta a região há mais de ano, em conjunto com a implementação coordenada de medidas de fomento ao investimento privado doméstico no âmbito do Plano Safra 2018/2019, a serem implementadas a partir de julho.

Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Medida Provisória em anexo.

Respeitosamente,

*Assinado por: Blairo Maggi*

Mensagem nº 297

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 835, de 29 de maio de 2018, que “Autoriza o acesso aos estoques de milho em grãos do Governo federal do Programa de Vendas em Balcão da Companhia Nacional de Abastecimento aos criadores de aves e suínos e às indústrias de processamento de ração animal de todo o País”.

Brasília, 29 de maio de 2018.

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 62

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;835

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2018;835>